



**Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011  
– Município do Cartaxo–**

# **Guia Prático**

**Participação de Grupos de Cidadãos Eleitores na  
Campanha para o Referendo**

Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto (LORL)

*RL 2011*

# Participação de grupo de cidadãos eleitores

## **1. CONCEITO DE “GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES” PARA EFEITOS DO REFERENDO LOCAL**

Conjunto de cidadãos que intervêm no esclarecimento da questão submetida a referendo com direito de acesso a meios específicos de campanha: *publicações informativas, estações públicas e privadas de televisão e rádio de âmbito local, edifícios ou recintos públicos e salas de espectáculo e instalação de telefone.*

## **2. REGRAS GERAIS DE CAMPANHA**

### **2.1 - A CAMPANHA PARA O REFERENDO CONSISTE:**

- Na justificação e no esclarecimento da questão submetida a referendo;
- E na promoção das correspondentes opções.

### **2.2 - A CAMPANHA É REALIZADA POR:**

- Partidos políticos legalmente constituídos que declarem pretender tomar posição sobre a questão submetida ao eleitorado;
- Coligações de partidos políticos que declarem pretender tomar posição sobre a questão submetida ao eleitorado;
- Grupos de cidadãos eleitores, organizados nos termos da lei.

### **2.3 - PRINCÍPIOS QUE REGEM A CAMPANHA PARA O REFERENDO:**

- Princípio da liberdade - *Os partidos e os grupos de cidadãos regularmente constituídos desenvolvem livremente a campanha, que é aberta à livre participação de todos* (artigo 40.º da LORL);
- Princípio da igualdade - *Os partidos e grupos de cidadãos intervenientes têm direito à igualdade de oportunidades e de tratamento, a fim de efectuarem livremente e nas melhores condições as suas actividades de campanha* (artigo 42.º da LORL);
- Princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - *não podem intervir directa ou indirectamente em campanha para referendo nem praticar actos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma posição em detrimento ou vantagem de outra ou outras* (artigo 43.º da LORL);
- Liberdade de imprensa (artigo 46.º da LORL);
- Liberdade de reunião e manifestação (artigo 47.º da LORL).

### **3. CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES**

#### **3.1 - CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES**

A constituição de grupo de cidadãos eleitores é reduzida a escrito, declarando-se a pretensão de participar no esclarecimento da questão submetida a referendo, e tem de respeitar as seguintes regras:

- Indicação dos mandatários, em número não inferior a 15, e respectiva identificação (nome completo e número de bilhete de identidade/cartão de cidadão).
- Relação de subscritores em número não inferior a 2% dos recenseados na área correspondente ao município, tratando-se, como é o caso, de referendo municipal. Com base na última publicação oficial com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral – Mapa nº 5/2011, de 24 de Fevereiro – o município do Cartaxo tem 20.787 cidadãos eleitores, pelo que o número de signatários não pode ser inferior a **416**.

Em relação a cada um dos cidadãos subscritores deve conter os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Número do Bilhete de identidade ou do Cartão de Cidadão;
- Assinatura conforme ao B.I./C.C. (não precisa de ser reconhecida).

Se o subscritor não souber ou não puder assinar pode ser feita assinatura a rogo (na presença do Notário, acompanhado de alguém da sua confiança que saiba assinar) ou aposta a impressão digital do próprio (artigos 51º e 154.º do Código do Notariado).

Cada cidadão apenas pode integrar 1 grupo de cidadãos eleitores.

- Designação da Comissão Executiva e respectivo presidente, de entre os mandatários, e indicação de endereço para efeitos de notificação.
- Indicação (facultativa) de denominação, sigla ou símbolo do Grupo.

#### **3.2 – INSCRIÇÃO DO GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES**

A apresentação do pedido de inscrição de grupo de cidadãos eleitores com vista a participar no esclarecimento da questão submetida a referendo é feita perante a **Comissão Nacional de Eleições** até ao 15.º dia subsequente ao da convocação do referendo, no caso, **até 11 de Novembro de 2011**.

**Local:**

Comissão Nacional de Eleições  
Av. Dom Carlos I, n.º 128, 7.º Piso  
1249- Lisboa

**Horário:**

9h 00m às 12h 30m  
14h 00m às 18h 00m

**3.3 — REPRESENTAÇÃO DO GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES**

Os mandatários designam entre si uma **comissão executiva** (composta pelo menos por 2 pessoas) para os efeitos de responsabilidade e de representação previstos na lei. (artigos 16º nº 2, 39º nº 5 e 41º da LORL)

# Modelo exemplificativo

**NOTA:**

A competência para verificação da regularidade dos processos de inscrição de grupos de cidadãos eleitores que pretendem participar na campanha de esclarecimento da questão submetida a Referendo Local é da Comissão Nacional de Eleições.

O modelo que se anexa não é obrigatório, nem consta de qualquer diploma legal, sendo meramente orientador.

**(inserir denominação do Grupo de Cidadãos Eleitores que visa participar na campanha)<sup>1</sup>**

**Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011**

**Município do Cartaxo**

Os cidadãos eleitores abaixo-assinados pretendem intervir na campanha para o referendo, constituindo-se para o efeito em “grupo de cidadãos eleitores”, nos termos da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto.

Declaram, ainda, aceitar como mandatários, para os efeitos previstos nas disposições conjugadas dos artigos 39.º n.º 5 e 16.º daquele diploma, os seguintes cidadãos:

1. (nome), (número de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão);
  2. (nome), (número de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão);
  3. (nome), (número de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão);
- Etc...pelo menos até ao **número mínimo de 15 mandatários**.

Nome Completo	N.º B.I./C.C.	Assinatura

---

<sup>1</sup> Elemento facultativo.